



**Proposição:** PELOR - PROJETO DE EMENDA À  
LEI ORGÂNICA  
**Número:** 000001/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 04/07/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

**Altera o §6º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11, de 23 de setembro de 2019.**

**Art. 1º** - O §6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§6º - As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 0,015 (quinze centésimos) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde.

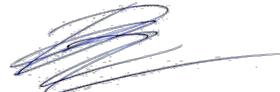
(...)"

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 04 de julho de 2022.



André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz -  
Republicanos



Carlos Alberto Bejani Júnior  
Vereador Bejani Júnior -  
Podemos



Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal -  
PTB



Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira -  
PSB



João Wagner de Siqueira  
Antoniol  
Vereador João Wagner - PSC



Julio César Rossignoli Barros  
Vereador Julinho Rossignoli - PP



Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco Protetora  
- REDE

Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão -  
CIDADANIA

